



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 10/10, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da doação de um terreno urbano pertencente ao Município de Campo Largo para o Governo do Estado do Paraná, a ser destinado para a construção da Escola Estadual Casemiro Karmann, no lugar denominado de Rivabem, neste Município de Campo Largo.

RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei em referência, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, pretende doar uma área de terreno urbano pertencente ao patrimônio público, com a área superficial de 8.050,00m², designado pela letra e número "A1", situado no lugar denominado Quarteirão "Bom Jesus", nesta cidade, objeto da Matrícula nº. 36.608, do Livro 2-RG, do Registro de Imóveis deste Foro Regional, para o Governo do Estado do Paraná.

Esta doação deverá ser outorgada mediante a obrigação do Governo do Estado do Paraná construir um prédio público destinado a implantação da Escola Estadual Casemiro Karmann, no prazo máximo de 02 (dois) anos, para serem acolhidos jovens no sistema oficial de ensino, que se considera de elevado interesse público e social para a Municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

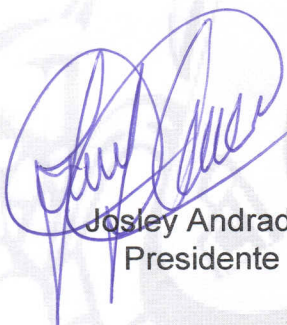
FUNDAMENTAÇÃO

Esta proposição legislativa é de competência da Câmara Municipal, com sanção do Poder Executivo, por tratar de disposição de bens municipais, consoante previsão expressa contida no inciso VIII, do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e do inciso VIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, possibilitando-se assim seu processamento legislativo.

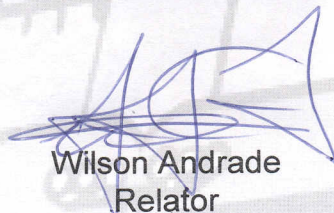
VOTO

Pelo exposto, considerando que não existem vícios de iniciativa para o conhecimento da matéria, os Membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, por votação unânime, ao constatarem a presença de pressupostos de constitucionalidade, de legalidade, de juridicidade e de técnica legislativa no feito, manifestam-se favoravelmente a apreciação do Projeto de Lei nº. 10/10 pelo Plenário.

É o parecer!



Josley Andrade
Presidente



Wilson Andrade
Relator



Lucir Marchiori
Membro